

II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB);
III - Escola Superior de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” (ESB-Cel PM Paulo Marques);
IV - Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM);
V - Comando de Bombeiros do Interior (CBI);
VI - 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB);
VII - 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB);
VIII - 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB);
IX - 8º Grupamento de Bombeiros (8º GB);
X - 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB);
XI - 10º Grupamento de Bombeiros (10º GB);
XII - 11º Grupamento de Bombeiros (11º GB);
XIII - 12º Grupamento de Bombeiros (12º GB);
XIV - 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB);
XV - 14º Grupamento de Bombeiros (14º GB);
XVI - 15º Grupamento de Bombeiros (15º GB);
XVII - 16º Grupamento de Bombeiros (16º GB);
XVIII - 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB);
XIX - 18º Grupamento de Bombeiros (18º GB);
XX - 19º Grupamento de Bombeiros (19º GB);
XXI - 20º Grupamento de Bombeiros (20º GB).

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Superintendência da Polícia Técnico-Científica:

I - Administração da Superintendência;

II - Instituto de Criminalística;

III - Instituto Médico-Legal.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 50.982, de 21 de julho de 2006;

II - o Decreto nº 51.069, de 25 de agosto de 2006;

III - o Decreto nº 52.094, de 27 de agosto de 2007;

IV - o Decreto nº 52.873, de 7 de abril de 2008;

V - o Decreto nº 52.903, de 15 de abril de 2008;

VI - o Decreto nº 53.304, de 6 de agosto de 2008;

VII - o Decreto nº 54.381, de 27 de maio de 2009;

VIII - o Decreto nº 54.761, de 10 de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2010.

DECRETO Nº 56.001, DE 8 DE JULHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Turística de Salesópolis, objeto do Decreto municipal nº 2.706, de 5 de julho de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de julho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 8-7-2010

No correio eletrônico SC, de 6-7-2010, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas (São José dos Campos), no valor de R\$ 30.000,00, objetivando a realização do projeto cultural “Piraquara nas Ondas do Rádio”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SC, de 6-7-2010, sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades culturais privadas sem fins lucrativos relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Commune Coletivo Teatral (São Paulo)	Projeto Cultural “Filmes que Colam”	152.430,00 (134.230,00 do Estado)
AJECA - Associação Cultural dos Amigos do Jeca (Taubaté)	Projeto Cultural “Tem um Jeca na Cidade”	120.000,00

Na representação SEADS-16, de 6-7-2010 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec.

53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ENTIDADE SOCIAL (Conveniada)	OBJETO	VALOR (R\$)	LOCALIZAÇÃO (Município)
CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS - CEAOM	Aquisição	30.000,00	Araraquara
LAR DA CRIANÇA RENASCER	Aquisição	30.000,00	Araraquara
APAE DE ARIÉÓPOLIS	Aquisição	50.000,00	Areiópolis
SEARA MEIMEI SEME	Aquisição	30.000,00	Avanhandava
CENTRO CULTURAL E SOCIAL ARUANDA BRASIL	Aquisição	60.000,00	Barretos
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ MARTINS DE BARROS	Aquisição	30.000,00	Batatais
APAE DE BEBEDOURO	Aquisição	50.000,00	Bebedouro
LAR DE MARIA DE BERNARDINO DE CAMPOS	Aquisição	40.000,00	Bernardino de Campos
CASA DO CAMINHO AVE CRISTO - CCAC	Aquisição	30.000,00	Birigui
LAR VICENTINO DE BOCAINA	Aquisição	50.000,00	Bocaina
CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP	Aquisição	35.000,00	Campinas
COMUNIDADE TERAPÊUTICA LÍRIO DOS VALES	Aquisição	40.000,00	Catanduva
OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER	Aquisição	50.000,00	Diadema
APAE DE DRACENA	Aquisição	40.000,00	Dracena
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição	30.000,00	Espírito Santo do Pinhal
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS	Aquisição	50.000,00	Fernandópolis
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA	Aquisição	30.000,00	Guaira
APAE DE GUAPIARA	Aquisição	30.000,00	Guapiara
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO GUARARAPES	Aquisição	50.000,00	Guararapes
APAE DE IBITINGA	Aquisição	30.000,00	Ibitinga
PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA	Aquisição	30.000,00	Ibitinga
CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E A EDUCAÇÃO - PROJETO CRIARTE	Aquisição	30.000,00	Ibitinga
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE INDIAPORÃ	Aquisição	50.000,00	Indiaporã
RECANTO DO MENOR DA PARÓQUIA DE SANTANA	Aquisição	40.000,00	Itapeva
ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - AIEA	Aquisição	30.000,00	Itápolis
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN - ASPAD	Aquisição	35.000,00	Jacaréi
ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA	Aquisição	30.000,00	Laranjal Paulista
LAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição	30.000,00	Monte Alto
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição	50.000,00	Nuporanga
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ANCIÃOS DESAMPARADOS	Aquisição	63.000,00	Ouinhos
ASSOCIAÇÃO PENAPOLENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA ANJO DA GUARDA	Aquisição	30.000,00	Penápolis
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA - APASPI	Aquisição	30.000,00	Piracicaba
CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE PIRACICABA	Aquisição	30.000,00	Piracicaba
CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA	Aquisição	30.000,00	Piracicaba
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU	Aquisição	35.000,00	Piraju
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÁ LAR MÃE MARIANA	Aquisição	33.000,00	Poá
SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR PAULO DE TARSO	Aquisição	33.000,00	Poá
APREV - ASSOCIAÇÃO PRUDENTE RECUPERANDO VIDAS NOSSA SENHORA DO CARMO	Aquisição	50.000,00	Presidente Prudente
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS - ESQUADRÃO DA VIDA	Aquisição	50.000,00	Presidente Prudente
PRO VIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS PRO VIVER	Aquisição	30.000,00	Santos
ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO STELLA MARIS AEA STELLA MARIS	Aquisição	30.000,00	Santos
LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA	Aquisição	30.000,00	São Joaquim da Barra
PROJETO RENASCER - GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA	Aquisição	50.000,00	São José do Rio Pardo
CARITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Aquisição	50.000,00	São José do Rio Preto
APAE DE SÃO SEBASTIÃO	Aquisição	50.000,00	São Sebastião
CENTRO COMUNITÁRIO DE VIRADOURO - CCV	Aquisição	80.000,00	Viradouro

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, realizada em dois de junho de dois mil e dez

Aos dois de junho de dois mil e dez, às dezessete horas e trinta minutos, sob a Presidência do Doutor MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Presidente do CODEC, e com a presença dos Senhores Conselheiros GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, FRANCISCO VIDAL LUNA, EMÍLIA TICAMI, MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, CONCEIÇÃO APARECIDA FILETI FRAGA, MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, NEY NAZARENO SÍGOLO, HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, representando o Conselheiro LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY, e, como convidado, o Senhor Hamilton Chohfi, Presidente da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Alienação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; 2) Homologação dos Pareceres CODEC proferidos no período de 9 de abril de 2010 a 31 de maio de 2010; 3) Outros assuntos. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente destacou que, com a edição da Lei estadual no 13.917, de 22 de dezembro de 2009, o Poder Executivo foi autorizado a alienar as ações de propriedade do Estado, representativas do capital social da COSESP, mediante avaliação prévia e observadas as disposições aplicáveis da Lei federal no 8.666/93, ou deliberar a sua liquidação e subsequente extinção, nos termos da Lei federal no 6.404/76. Esclareceu que a COSESP encontra-se em situação não operacional e que, no decorrer do ano de 2009, com base no permissivo constante do artigo 9º da Lei estadual no 13.286, de 18 de dezembro de 2008, que autorizou o Estado a iniciar o processo de liquidação da COSESP, foi apresentada, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pedido de autorização prévia para liquidação da companhia. Destacou, contudo, que a SUSEP não autoriza a liquidação da empresa enquanto não liquidados os denominados “riscos vigentes” e que, embora a companhia não mais comercialize seus produtos junto ao mercado, possui algumas apólices que foram reativadas por determinação judicial, o que praticamente inviabiliza, no curto prazo, o processo de liquidação. O Senhor Presidente do CODEC passou a palavra ao Presidente da COSESP solicitando que o mesmo complementasse as informações sobre a empresa. O Presidente da COSESP lembrou que a companhia foi constituída sob a denominação de “A IPESP - Seguros Gerais S/A”, por meio do Decreto estadual nº 48.012-A/67, com o objetivo precípuo de fomentar o seguro rural e atingiu o seu ápice no início dos anos 90, com 22 filiais espalhadas por todo o país e um quadro de 1.550 funcionários, contando com um substancial volume de negócios com venda nos balcões dos bancos estaduais Nossa Caixa e Banespa, bem como os seguros firmados com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CDHU, prefeituras municipais e diversos órgãos públicos. Não obstante, a decisão política do Estado de não mais atuar diretamente no ramo de seguros ficou clara a partir da edição da Lei estadual nº 10.853/2001 que autorizou a criação de subsidiária do Banco Nossa Caixa S.A. com essa finalidade, e a subsequente alienação do controle acionário da mesma a parceiro privado, retirando da COSESP acesso ao principal “balcão” para a colocação de seus produtos. Além disso, a partir de 2007, expirou o compromisso contratual do Banco Santander, assumido por ocasião da privatização do Banespa, de comercializar os seguros da COSESP junto a seus correntistas e funcionários. O Santander manifestou, formalmente, o desinteresse em continuar disponibilizando o seu balcão à COSESP, o que, na prática, deixou a companhia sem qualquer canal de comercialização de seus produtos. Salientou que a COSESP vem passando por um processo gradual de redução de suas atividades, tendo reduzido seu quadro de empregados para menos de 40 (quarenta) posições ocupadas, já que, mantido o cenário atual, não vislumbra perspectiva de auferir receita operacional significativa, cabendo-lhe tão somente gerenciar seus ativos e passivos, de acordo com a rígida regulamentação do setor. Destacou, conforme já dito pelo Senhor Presidente do CODEC, que o Poder Executivo foi autorizado, no final do ano de 2008, a dar início ao processo de liquidação da COSESP, de acordo com os procedimentos previstos na legislação societária e observadas as normas estabelecidas pela SUSEP, não tendo obtido, contudo, a autorização prévia da SUSEP para prosseguir com o processo de liquidação. A própria SUSEP aventou, como solução alternativa à liquidação, a alienação do controle acionário da companhia. Isso porque a alienação do controle, além de preservar a continuidade das relações existentes entre a COSESP e seus segurados, decorrentes de contratos vigentes por determinação judicial, demandaria menor tempo do que um processo de liquidação, dado que este deverá observar, no mínimo, o prazo decadencial para reclamação de eventuais sinistros decorrentes de contratos vigentes. Destacou que a alternativa de alienação do controle acionário da COSESP surgiu a partir da edição da Lei estadual nº 13.917, de 22 de dezembro de 2009, e dependerá, por certo, da existência de interesse por parte de entidades privadas, que poderão, ao contrário do Estado, viabilizar outras potencialidades comerciais para a companhia, promovendo a sua reativação operacional ou mesmo apenas gerindo os seus passivos com maior flexibilidade do que aquela que é possível no setor público, especialmente celebrando acordos nas demandas judiciais relativas à reativação de apólices. Retomando a palavra, o Senhor Presidente do CODEC informou que, diante do cenário posto, determinou, com base no Decreto nº 51.760, de 17 de abril de 2007, que atribui à Secretaria da Fazenda a incumbência de coordenar o levantamento, avaliação, modelagem e execução de venda dos ativos mobiliários detidos pelo Estado, a avaliação preliminar da COSESP, pelas duas empresas contratadas, por procedimento licitatório, para tal finalidade (Serviço “A”, de avaliação econômico-financeira - Banco Fator S.A. e Serviço “B”, de avaliação, modelagem e execução de venda - Citigroup S.A.). Na sequência, os representantes das duas empresas contratadas foram convidados para apresentarem, separadamente, o relatório preliminar de avaliação da COSESP. Inicialmente, a empresa responsável pelo Serviço “B” apresentou suas

conclusões preliminares, destacando que, tendo em vista o estágio não operacional da COSESP, não foi adotada, por incabível, a metodologia de fluxo de caixa descontado, apurando-se o valor do Equity da COSESP com base em sua situação patrimonial e financeira. Para tanto, foram analisadas as Demonstrações Financeiras auditadas dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como as demonstrações relativas ao primeiro trimestre de 2010, com a participação da KPMG Auditores Independentes e do Escritório de Advocacia Mattos Filho. Prestados os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Conselheiros, a empresa responsável pelo Serviço “B” finalizou a sua apresentação, destacando que, em linhas gerais, as demonstrações financeiras da COSESP representam adequadamente a situação da empresa e que, adotado o valor do patrimônio líquido refletido nas mesmas, com pequenos ajustes, existem potenciais interessados na aquisição. Na sequência, a empresa contratada para o Serviço “A”, também realizou exposição sobre o estágio de seus trabalhos, esclarecendo aos Senhores Conselheiros que a metodologia de avaliação a ser adotada é a patrimonial contábil, por ser a única pertinente na situação concreta. Perguntada a respeito de potenciais interessados na aquisição da COSESP, esclareceu que, embora a modelagem de venda e identificação de potenciais interessados não esteja incluída no escopo do Serviço “A”, mas sim do Serviço “B”, vislumbra, sim, potenciais interessados na aquisição da COSESP, especialmente aqueles que ainda não possuem autorização para atuar no mercado de seguros, tendo em vista o tempo que costuma demandar um processo de abertura de uma seguradora junto à SUSEP. O Senhor Presidente do CODEC retomou a palavra e destacou que, com base na competência prevista no artigo 5º, inciso I, do Decreto estadual no 55.870, de 27 de maio de 2010, de assessorar o Estado na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção das empresas por ele controladas direta ou indiretamente, compete ao CODEC deliberar sobre o início do processo de alienação da COSESP, previamente à submissão da matéria ao Chefe do Executivo. Colocado o assunto em votação, os Senhores Conselheiros deliberaram, por unanimidade, propor ao Senhor Governador o início do processo de alienação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, que deverá ocorrer mediante leilão especial em Bolsa de Valores, observada a Instrução 286, da Comissão de Valores Mobiliários, com autorização para publicação de anúncio de abertura de sala de informações aos potenciais interessados (data room), esclarecendo que, após a elaboração do Relatório Definitivo de Avaliação Econômico-Financeira, o Colegiado deverá submeter ao Governador a proposta de preço mínimo para alienação da COSESP e as principais condições do Edital de Venda. Adentrando ao Item 2 da Pauta, com base nas correspondências eletrônicas recebidas dos dias 31 de maio a 2 de junho do corrente, os Senhores Conselheiros homologaram os pareceres proferidos no período de 9 de abril a 31 de maio de 2010, relacionados em anexo. Continuando, no Item 3 da Pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Conselheiros e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, e para constar eu, Claudia Polto da Cunha, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros e por mim subscrita.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
FRANCISCO VIDAL LUNA
EMÍLIA TICAMI
MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
CONCEIÇÃO APARECIDA FILETI FRAGA
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
NEY NAZARENO SÍGOLO
Despacho do Governador
Aprovo as deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, tomadas em Reunião Ordinária realizada em 02 de junho de 2010 e autorizo o início do processo de alienação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.
S.P. 14/06/2010
Alberto Goldman
Governador do Estado
ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC, REALIZADA EM DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ
Pareceres homologados: Parecer CODEC nº 027/2010, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS; Parecer CODEC nº 031/2010, da Companhia Paulista de Securitização, referente à Assembleia Geral Extraordinária; Parecer CODEC nº 032/2010, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, referente ao reajuste salarial de 2009; Parecer CODEC nº 035/2010, da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP, referente à contratação de pessoal em caráter temporário; Parecer CODEC nº 036/2010, da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP, referente à contratação de pessoal por prazo determinado, em caráter temporário; Parecer CODEC nº 037/2010, da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP, referente à contratação de pessoal em caráter temporário; Parecer CODEC nº 038/2010, da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Parecer CODEC nº 039/2010, da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Parecer CODEC nº 040/2010, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Parecer CODEC nº 041/2010, da Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR, referente à fixação de Quadro de Pessoal; Parecer CODEC nº 042/2010, da Companhia Docas de São Sebastião, referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Parecer CODEC nº 043/2010, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP; referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Parecer CODEC nº 044/2010, da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, referente à Participação nos Lucros e Resultados - Aferição dos Resultados do